



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Procurador de Contas Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

OFÍCIO N. 109/2012/MP-RCKS

Manaus, 24 de Julho de 2012.

Magnífico Reitor,



Ao cumprimentá-lo cordialmente, atesto o conhecimento de notícias veiculadas na imprensa local, bem como publicações no DOE, indicando a realização pela UEA de processos seletivos, com vistas à contratação de professores temporários.

Ocorre que já existe no âmbito deste Tribunal decisão determinando à UEA que promovesse a saída dos professores temporários e realizasse concurso público para provimento de cargos efetivos.

Ressalta-se, nesse ponto, que o assunto em questão já foi alvo de Representação de lavra deste Signatário, a qual obteve a suspensão preliminar dos Editais n. 004/2012 e 007/2012. Porém, este Tribunal entendendo que a Universidade do Amazonas, apesar de estar naquele momento celebrando os processos seletivos impugnados, também estava tentando organizar sua estrutura de pessoal através de concursos públicos, conforme exige o art. 37, II, da CF/88, decidiu, ao final, suspender a cautelar anteriormente deferida.

Inobstante o teor da decisão mencionada, este Ministério Público, ao consultar o *síte* da instituição de ensino, constatou que apesar de existirem concursos em andamento (espelho em anexo), o quantitativo de processos seletivos ainda é bastante elevado e corriqueiro.

Dessa feita, este Ministério Público, no desempenho de seu mister institucional, vem REQUISITAR a V.Exa. que, no prazo de 15 (quinze dias), encaminhe a este Tribunal justificativas e documentos capazes de demonstrar que as contratações, objetos dos Editais n. 65/2012, 66/2012, 70/2012, 71/2012, 72/2012 e 78/2012, são destinadas a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme exige o art. 37, IX, da CF/88, bem como justificar o porquê da ausência de um levantamento minucioso da quantidade real de professores necessários para suprir a demanda da Universidade, a fim de promover concurso público para preenchimento de todas as vagas, afastando, assim, a utilização das



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Procurador de Contas Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

contratações temporárias de forma aparentemente desmedida como vem ocorrendo.

Esta requisição preliminar ampara-se nos termos do artigo 116, parágrafo único da Lei n. 2423/96 c/c artigos 88 e 93, da Constituição do Estado do Amazonas.

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador de Contas

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ALDEMIR DE OLIVEIRA
Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas - UEA
NESTA